

13 - Casa Civil								785.855,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								785.855,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								785.855,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN								785.855,00
	50	501	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	528.655,00
	75	752	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	257.200,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social
								785.855,00
								Total Geral
								785.855,00

14519/2024

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**  
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara****Número: 0007/2024 Data/Hora: 06/03/2024 - 17:00**

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 21/02/2023

01) RELATOR(A) EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO  
PAF: 6637949-3 ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
ALEXANDRE PINHEIRO LEITÃO / FABIO MOREIRA NETO  
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO  
Recurso: Recurso ordinário

**Número: 0008/2024 Data/Hora: 11/03/2024 - 17:00**

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 21/02/2023

RELATOR(A) EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO  
PAF: 6635985-9 DRAGHETTI & CIA LTDA  
Representante Fiscal: ADEMIR FURLANETTO  
Recurso: Reexame necessário

14724/2024

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**  
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR**PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara****Número: 0009/2024 Data/Hora: 13/03/2024 - 17:00**

SESSÃO: ORDINÁRIA

Afixada em: 21/02/2023

01) RELATOR(A) Eleutério Czornei  
PAF: 6638408-0 Vera Lucia Ines Amalfi Vitola  
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO  
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH  
PAF: 6636314-7 DIPLEX DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA /  
CLAUDIO VICTOR SIEDEL  
Representante Fiscal: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA  
Recurso: Reexame necessário

14776/2024

**PROTOCOLO Nº : 20.768.568-2****INTERESSADO : HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA.****CAD/ICMS : 10138169-28****ASSUNTO :** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Suspensão e Diferimento. Crédito presumido nas operações de importação de insumos.**DESPACHO N.º 0205/2024-SEFA/GS**

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 14/2024, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, feito pela empresa HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ sob n. 61.460.150/0015-78 e CAD/ICMS n. 10138169-28, com a concessão de tratamentos tributários diferenciados de suspensão do ICMS (importação de máquinas e equipamentos; importação de insumos de produção); diferimento do ICMS (aquisição interna de bens do ativo imobilizado); diferencial de alíquotas) e de crédito presumido aplicável sobre o valor do imposto devido nas operações de importação de insumos, pelo período de 48 meses, conforme eprotocolo n. 20.768.568-2;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação de concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná (REPR) para implantação por meio dos instrumentos necessários;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 08 de fevereiro de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

14756/2024

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024***Dispõe sobre o limite de utilização de crédito acumulado no sistema SISCRED.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.848 de 03 de maio de 2019, com fundamento no inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA Nº 1.132/2017, e considerando o disposto no §3º do art. 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, assim como considerando o contido no Protocolo nº 21.667.883-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer como limite para utilização de crédito acumulado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCRED, no ano de 2024, o valor de R\$ 308.865.670,50 (trezentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao disposto no art. 55 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

14446/2024

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Nomear fiscais – titular e suplemente - do Termo de Execução Descentralizada – TED representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 11.180/2022, bem como considerando o contido no protocolo nº 21.728.257-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, conforme solicitação da Divisão de Assistência à Saúde - DAS/DSS/SEAP (mov. 2 do Protocolo nº 21.717.760-0), a servidora **SOELI DO RÓCIO RANO FERNANDES DA SILVA**, identificada pelo RG. n. 1439576-8, ocupante do cargo de Agente Fazendária A, lotada no NRHS/SEFA, para atuar como fiscal titular no Termo de Execução Descentralizada – TED.

**Art. 2º** Nomear, como fiscal suplemente, a servidora **MONICA DO ROCIO XAVIER**, identificada pelo RG. n. 3994216-0, ocupante do cargo de Agente Educacional II, também lotada no NRHS/SEFA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

14475/2024

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024***Aprova o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA) para o ano de 2024 e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto nos incisos II e XV do art. 5º do Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.683.113-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA) para o ano de 2024, com execução condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** Fica atribuída à Escola Fazendária do Paraná (EFAZ) a responsabilidade pela execução do Programa, sob supervisão da Diretoria-Geral